



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

PROCESSO: 201900004069146

INTERESSADO: GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ASSUNTO: contratação do Jornal Diário da Manhã

DESPACHO Nº 441/2019 - GELC- 11947

Versam os presentes autos sobre aquisição de 02 (duas) assinaturas anuais do Jornal Diário da Manhã para atender a Secretaria de Estado da Economia por um período de 12 (doze) meses, com entrega diária de exemplares, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme Termo de Referência (8501212), Proposta Comercial (9638150) e Requisição de Despesa nº 26/2019 da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos – GEALS (8529634).

A contratação da assinatura do Jornal Diário da Manhã justifica-se pela necessidade de dar continuidade ao acesso às informações por meio de meio de comunicação confiável, conforme declarado no Termo de Referência e na Requisição de Despesas.

A despesa será no valor total de R\$ 1.196,00 (hum mil, cento e noventa e seis reais) para a aquisição de 2 (duas) assinaturas, o que corresponde ao valor unitário de R\$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais).

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise da Comissão Permanente de Licitações ficará adstrita acerca da possibilidade legal da contratação direta, nos termos da Lei 8.666/93. Portanto, a necessidade, oportunidade e conveniência da pretendida contratação para administração, é de exclusiva responsabilidade da área técnica solicitante, bem como do ordenador de despesa.

Urge salientar que o art. 2º da Lei nº 8.666/93, determina que as contratações com a Administração Pública, quando realizadas com terceiros, "(...) serão obrigatoriamente precedidas de licitação (...)". Por conseguinte, a regra é a realização de prévio procedimento licitatório. Não obstante, esta regra foi excepcionada pela parte final do mesmo dispositivo: "ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei."

Neste sentido, percebe-se a perfeita harmonia entre a o supracitado artigo e a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 37, inciso XXI, que assim dispõe: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

Portanto, embora a licitação seja o padrão, o Legislador previu situações excepcionais que não são abarcadas por esta, de forma a resguardar o interesse público. A Inexigibilidade de Licitação é

uma destas exceções à licitação, que ocorre no caso de inviabilidade de competição entre possíveis fornecedores, conforme o inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Desta forma, estando presentes os requisitos para a configuração de uma inexigibilidade, esta se faz obrigatória.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A contratação da assinatura do jornal Diário da Manhã é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que empresa AGP - AGENCIA GOIAS PROPAGANDA EIRELI, CNPJ/MF n°. 33.667.290/0001-80, é representante exclusivo da empresa UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) no estado de Goiás para comercialização de propaganda em marketing, bem como vendas de assinaturas do Jornal Diário da Manhã, conforme Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás (8831502).

No entanto, com base no valor da contratação, verifica-se que seria cabível também a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Tendo em vista o cabimento simultâneo da INEXIGIBILIDADE (art. 25, I da Lei 8.666/93) e da DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 25, I da Lei 8.666/93), optamos por adotar a DISPENSA, em atendimento aos princípios de Economicidade e Eficiência.

Acrescenta-se que, a fim de comprovar que o valor da contratação está de acordo com os preços praticado no mercado, foram juntados aos autos as notas fiscais fornecidas por órgãos da Administração (8854507, 8854497 e 8854525).

Pelo aduzido, **DECLARAMOS** tratar-se hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista no Art. 24, II, *da* Lei Federal nº 8.666/1993, a aludida contratação junto a empresa **AGP** - **AGENCIA GOIAS PROPAGANDA EIRELI,** CNPJ/MF nº. 33.667.290/0001-80, no valor de **R\$** 1.196.00 (hum mil e cento e noventa e seis reais).

Cumpre ainda informar que a aquisição será formalizada via nota de empenho, sendo dispensado o termo contratual, nos termos do caput do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme entendimento no Despacho 59/2016 – ADSET (9629709), exarado pela Advocacia Setorial desta Pasta.

Deyse Lucidy Diniz Sanches

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 17 dia(s) do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE LUCIDY DINIZ SANCHES**, **Presidente de Comissão**, em 17/10/2019, às 10:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 9640938 e o código CRC 466107E0.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201900004069146

SEI 9640938